



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBAS DO RIO PARD

FLS. 073
PROC. 153/23
RUB. my

Ribas do Rio Pardo, 11 de dezembro de 2023.

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
À PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2023.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO.

OBJETO: Dispensa de Licitação, objetivando a contratação da empresa especializada em espetáculo teatral, para a apresentação do espetáculo teatral Bichocracia Pantaneira, para a abertura da programação de Natal 2023, a ser realizado no dia 16 de dezembro de 2023, no Parque dos Ipês a partir das 17h.

Com a presente vimos solicitar Parecer Jurídico com vistas a Dispensa de Licitação para execução do objeto supracitado. Solicitamos ainda análise da minuta do contrato.

Atenciosamente,


NIZAEL FLORES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação (SED)

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DISPENSA.

I - RELATÓRIO

Foi solicitado parecer desta Assessoria, por intermédio da Comissão de Licitações sobre o procedimento administrativo que visa proceder a contratação direta, mediante dispensa ao procedimento licitatório em razão do valor, para contratação de empresa especializada em espetáculo teatral, para a apresentação de um espetáculo teatral com o nome Bichocracia Pantaneira, para abertura da Programação de Natal 2023, a ser realizado no dia 16 de dezembro de 2023, No Parque dos Ipês a partir das 17 horas.

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei Federal nº 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal determina que as contratações da Administração Pública (obras, serviços, compras e alienações) devem ser precedidas de licitação.

Entretanto, existem hipóteses em que, excepcionalmente, a Administração está autorizada a adotar um outro procedimento, qual seja, da contratação direta, em que formalidades existentes no processo licitatório são suprimidas ou substituídas por outras.

Cumprе ressaltar que todas as hipóteses de contratação direta estão previstas em lei (compras de pronto pagamento, dispensa e inexigibilidade) e o administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, pois permanece o dever da administração de realizar a melhor contratação possível, com tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

É possível a realização de contratação direta, mediante dispensa de licitação, quando, embora viável a realização de licitação, pois possível a competição entre particulares, esta afigura-se inconveniente com os objetivos e valores da Administração.



Nesta linha, a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24 e incisos, traz as hipóteses em que o processo licitatório pode ser dispensado. Neste prisma, transcrevo, a seguir, o inciso II do artigo mencionado:

FLS. 075
PROC. 153/W
RUB. my

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Ainda, o artigo 23, II, mencionado no dispositivo supra, assim dispõe:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

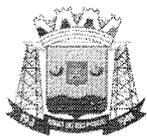
(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Desta forma, originalmente, a lei autorizava que o procedimento licitatório fosse dispensado para compras e serviços que não ultrapassassem R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Todavia, sobreveio o Decreto Federal nº 9.412/2018, que alterou os valores contidos na Lei supramencionada, de forma que, atualmente, é viável a compra e contratação de serviços pelo procedimento ora abordado, quando o objeto não ultrapassar o limite orçamentário anual de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Assim, firmo entendimento no sentido de que a situação trazida à análise se enquadra nos requisitos para o procedimento que dispensa o processo licitatório em razão do valor, vez que a pesquisa de preços diligenciada pela Comissão denota que o valor a ser despendido com a referida contratação enquadra-se dentro do limite valorativo legal e mais, encontra-se adequado à prática do mercado.

Mesmo nas hipóteses de contratação direta, o legislador indicou como um dos elementos do processo de dispensa ou inexigibilidade, a justificativa de preços, a qual é pesquisa firmada junto ao mercado da contratação interessada. O próprio Tribunal de Contas da União já determinou em diversos acórdãos, que o órgão contratante não realizasse contratação direta (por inexigibilidade ou por dispensa) sem a devida formalização de



pesquisa de preços, de modo a afastar suspeita quanto a existência de superfaturamento. Neste sentido: Acórdão 3290/2011, Plenário, TCU.

Portanto, ainda que ocorra casos de fornecedor exclusivo, o órgão contratante deve justificar o preço a partir de outras metodologias, tais como bancos de preços oficiais, consulta a processos licitatórios realizados por outros entes, apresentação de notas pelo fornecedor. Por esse viés, a Orientação Normativa nº 17 da Advocacia Geral da União:

“A razoabilidade do valor das contratações decorrente de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio de comparação da proposta apresentada pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”.

FLS. 076
PROC. 150/13
RUB. mf

Nesse ínterim, destaca-se que o presente processo resta adequado a boa prática das contratações, estando de acordo com o art. 26, III, da Lei nº 8.666/93 e com o entendimento do TCU, conforme aludido antanho. Isso porque, resta demonstrado no processo que houve a apuração do preço referencial do serviço em tela junto a outro ente público que o contratou, bem como diligências junto a possíveis fornecedores.

A contratação direta por dispensa não constitui modalidade de licitação justamente por dispensá-la, conforme exegese conferida pelo art. 22 da Lei 8.666/93, o que dispensa a instrução da documentação prevista pelo art. 27 da mesma lei. A corroborar tem-se a clara jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

“a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes deve se restringir às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, o que não restou comprovado nesta representação, eis que os serviços denominados ‘Steel Deck MF-50’ e ‘Gradil – fornecimento e assentamento de gradil’ contemplam valores inexpressivos perante o custo total das obras”.

Ademais, in casu, verifica-se que o processo possui a correta indicação dos recursos orçamentários que servirão para cobrir a assunção de despesa relativa a presente compra que se intenta realizar, dando-se cumprimento ao art. 14 da Lei nº 8.666 de 1993.



III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se pela possibilidade de contratação direta mediante a dispensa do procedimento licitatório, com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o valor cotado através da pesquisa de preço.

Ribas do Rio Pardo, 13 de dezembro de 2.023.

Tamires Rafaela de Oliveira Sancho

TAMIRES RAFAELA DE OLIVEIRA SANCHO

PROCURADORA ADJUNTA DO MUNICÍPIO - PORTARIA Nº 02/2023

OAB/MS Nº. 25.835

FLS. 077
PROC. 153/23
RUB. my

SUBANEXO X

UNIDADE GESTORA: Município de Ribas do Rio Pardo (Secretaria Municipal de Educação (SED))					
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2023					
NÚMERO DA LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 034/2023					
FONTES: BANCO DE PREÇOS/ÓRGÃO PESQUISADO/TABELA OFICIAL/MÍDIA ESPECIALIZADA/FORNECEDOR					Menor Valor Apurado
LOTE ¹	ITEM	50.695.218 ANDREIA TEODORO FERNANDES LEITE - ME	50.695.468 BIANCA DE OLIVEIRA LIMA	MARCUS HENRIQUE CABANHA DE SOUZA 04165164160	Menor Valor Apurado
	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM ESPETÁCULO TEATRAL, PARA A APRESENTAÇÃO DO ESPETÁCULO TEATRAL BICHOCRACIA PANTANEIRA, PARA A ABERTURA DA PROGRAMAÇÃO DE NATAL 2023, A SER REALIZADO NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2023, NO PARQUE DOS IPÊS A PARTIR DAS 17H.	R\$ 11.150,00	R\$ 12.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 11.150,00

	Sim	Não
Todos os valores foram considerados para o cômputo do preço final?	X	
Houve exclusão dos valores excessivamente elevados e/ou inexequíveis? ³		X

Data: 13/12/2023


 Lorena Cezarin da Silva
 Responsável pela pesquisa

¹ Se Houver. Preencher esta coluna somente quando a licitação for por lote.

² Incluir o nome do método matemático utilizado para a definição do valor estimado (parâmetro de preço). Ex. média aritmética, mediana, etc.

³ Caso a resposta seja "Sim", indicar em **negrito** ou em destaque os valores desconsiderados na tabela principal.

LORENA CEZARIN DA SILVA
 Responsável pela pesquisa

FLS. 078
 Proc. 153/23
 RUB. R



TERMO DE RATIFICAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**Dispensa de Licitação sob nº 034/2023
Processo nº 153/2023**

FLS. 079
PROC. 153/23
RUB. R

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul neste ato representado pelo Sr. Nizael Flores de Almeida, no uso das atribuições RATIFICA, ADJUDICA e HOMOLOGA nas seguintes condições:

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24, inciso II.

Objeto: Contratação da empresa especializada em espetáculo teatral, para a apresentação do espetáculo teatral Bichocracia Pantaneira, para a abertura da programação de Natal 2023, a ser realizado no dia 16 de dezembro de 2023, no Parque dos Ipês a partir das 17h.

EMPRESA: 50.695.218 ANDREIA TEODORO FERNANDES LEITE - ME, com sede na Rua do Fotografo, nº 1846, Bairro Jardim das Violetas, na cidade de Três Lagoas – MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.695.218/0001-86.

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM ESPETÁCULO TEATRAL, PARA A APRESENTAÇÃO DO ESPETÁCULO TEATRAL BICHOCRACIA PANTANEIRA, PARA A ABERTURA DA PROGRAMAÇÃO DE NATAL 2023, A SER REALIZADO NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2023, NO PARQUE DOS IPÊS A PARTIR DAS 17H.	1	UN.	11.500,00	11.500,00
VALOR GLOBAL: R\$					11.500,00

Ribas do Rio Pardo – MS, 13 de Dezembro de 2023.

Nizael Flores de Almeida
Secretário Municipal de Educação/SED

LEI MUNICIPAL Nº. 1.184, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

“Cria o DIRIBAS - Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, como meio oficial de publicidade dos atos municipais”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o DIRIBAS - Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, como imprensa oficial, para regular publicidade dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo, além das matérias de interesse público municipal e de terceiros.

Art. 2º A circulação do DIRIBAS será disponibilizada em edição exclusivamente eletrônica, diariamente, exceto nos dias sem expediente nas repartições públicas municipais, no endereço virtual www.ribasdorriopardo.ms.gov.br/diribas, de forma gratuita, para permanente e livre acesso, consulta ou uso de toda administração municipal, por particulares e por quaisquer interessados.

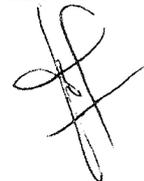
Art. 3º A publicidade atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e operabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil, dando aos atos eletrônicos os mesmos efeitos e validades das vias impressas ou originais.

Art. 4º Todos os atos submetidos à publicação devem ser arquivados na unidade administrativa, órgão, entidade ou autoridade que solicite a divulgação, respeitados os respectivos direitos e responsabilidades autorais.

Art. 5º O DIRIBAS será editado observando a necessidade constitucional de publicidade, sobremaneira para os atos previstos na Lei Orgânica em vigor.

§ 1º O DIRIBAS substituirá qualquer outra forma de publicação utilizada pelo Município.

§ 2º Sem prejuízo da publicação no Diário Oficial deste Município, serão publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, ou da União,



os atos, contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes, que por determinação legal sejam obrigados à publicação nesses veículos.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o uso do DIRIBAS por decreto.

Art. 7º A Coordenadoria de Processos Internos do Poder Executivo é responsável pela recepção e publicação das matérias e atos.

Art. 8º Até que seja publicada a primeira edição do DIRIBAS, permanece transitoriamente adotado o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

Parágrafo único. Enquanto vigente a disposição transitória deste artigo, o Município permanece autorizado a contribuir para a ASSOMASUL, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 915/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.


JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARDO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.184, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

" Cria o DIRIBAS - Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, como meio oficial de publicidade dos atos municipais "

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO , Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o DIRIBAS - Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, como imprensa oficial, para regular publicidade dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo, além das matérias de interesse público municipal e de terceiros.

Art. 2º A circulação do DIRIBAS será disponibilizada em edição exclusivamente eletrônica, diariamente, exceto nos dias sem expediente nas repartições públicas municipais, no endereço virtual www.ribasdorriopardo.ms.gov.br/diribas, de forma gratuita, para permanente e livre acesso, consulta ou uso de toda administração municipal, por particulares e por quaisquer interessados.

Art. 3º A publicidade atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e operabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil, dando aos atos eletrônicos os mesmos efeitos e validades das vias impressas ou originais.

Art. 4º Todos os atos submetidos à publicação devem ser arquivados na unidade administrativa, órgão, entidade ou autoridade que solicite a divulgação, respeitados os respectivos direitos e responsabilidades autorais.

Art. 5º O DIRIBAS será editado observando a necessidade constitucional de publicidade, sobremaneira para os atos previstos na Lei Orgânica em vigor.

§ 1º O DIRIBAS substituirá qualquer outra forma de publicação utilizada pelo Município.

§ 2º Sem prejuízo da publicação no Diário Oficial deste Município, serão publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, ou da União,

os atos, contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes, que por determinação legal sejam obrigados à publicação nesses veículos.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o uso do DIRIBAS por decreto.

Art. 7º A Coordenadoria de Processos Internos do Poder Executivo é responsável pela recepção e publicação das matérias e atos.

Art. 8º Até que seja publicada a primeira edição do DIRIBAS, permanece transitoriamente adotado o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

Parágrafo único. Enquanto vigente a disposição transitória deste artigo, o Município permanece autorizado a contribuir para a ASSOMASUL, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 915/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

JOÃO ALFREDO DANIEZE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rosangela Ferreira de Souza Collis

FLS. 082
PROC. 153123
RUB. f



AVISO DE RATIFICAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2023 PROCESSO Nº 153/2023

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação/SED torna público a Dispensa de licitação nº 034/2023.

Objeto: Contratação da empresa especializada em espetáculo teatral, para a apresentação do espetáculo teatral Bichocracia Pantaneira, para a abertura da programação de Natal 2023, a ser realizado no dia 16 de dezembro de 2023, no Parque dos Ipês a partir das 17h.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24, inciso II.

Empresa Ratificada, Adjudicada e Homologada: **50.695.218 ANDREIA TEODORO FERNANDES LEITE - ME**, com sede na Rua do Fotografo, nº 1846, Bairro Jardim das Violetas, na cidade de Três Lagoas – MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.695.218/0001-86, perfazendo o valor total de R\$ 11.150,00 (onze mil e cento e cinquenta reais).

Ribas do Rio Pardo – MS, 13 de dezembro de 2023.


Nizael Flores de Almeida
Secretário Municipal de Educação/SED

AFIXADO NO MURAL
DE 14/12/2023
ATÉ 22/12/23

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br


DIANACRIS AP. CAPECCI
Gerência de Licitação

momento da nomeação do cargo público, estará sujeita, além da aplicação das sanções cíveis e criminais, à ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, pagamento de multa civil e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, nos termos e prazos estabelecidos nos artigo 12 da Lei 8.429/92.

Ribas do Rio Pardo, MS, xx de xxxxxxxxxxx de 2023.

FLS. 094
PROC. 153/23
RUB. R

Assinatura
NOME DO CANDIDATO

Gerência de Licitações

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro torna público o resultado da licitação supracitada:

Do Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP para futura e parcelada contratação de empresa especializada para aquisição de ônibus novo, zero quilometro, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública do Município de Ribas do Rio Pardo – MS

Da Homologação e Adjudicação: Fundamentado no inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores a autoridade competente homologou e adjudicou a licitação supracitada nas seguintes condições:

Empresa Homologada e Adjudicada: **MARCOPOLO SA**, com sede na Rua Irmão Gildo Schiavo, nº 110, Bairro São Cristóvão, na cidade de Caxias do Sul – RS, inscrita no CNPJ sob nº 88.611.835/0018-77, perfazendo o valor total de R\$ 3.725.000,00 (três milhões e setecentos e vinte e cinco mil reais).

Ribas do Rio Pardo - MS, 13 de Dezembro de 2023.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS

Pregoeiro

Gerência de Licitações

AVISO DE RATIFICAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2023

PROCESSO Nº 153/2023

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação/SED torna público a Dispensa de licitação nº 034/2023.

Objeto: Contratação da empresa especializada em espetáculo teatral, para a apresentação do espetáculo teatral Bichocracia Pantaneira, para a abertura da programação de Natal 2023, a ser realizado no dia 16 de dezembro de 2023, no Parque dos Ipês a partir das 17h.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24, inciso II.

Empresa Ratificada, Adjudicada e Homologada: **50.695.218 ANDREIA TEODORO FERNANDES LEITE - ME**, com sede na Rua do Fotografo, nº 1846, Bairro Jardim das Violetas, na cidade de Três Lagoas – MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.695.218/0001-86, perfazendo o valor total de R\$ 11.150,00 (onze mil e cento e cinquenta reais).

Ribas do Rio Pardo – MS, 13 de dezembro de 2023.

Nizael Flores de Almeida
Secretario Municipal de Educação/SED

FLS. 075
PROC. 153123
RUB. h

Boletim Semanal da Tesouraria

04/12/2023

PREFEITURA		
SICREDI - PREF. MUNICIPAL / 94.717-2	MUNICIPAL	6.626.172,21
B.B. TAXA DE LIXO - 14.151-8	MUNICIPAL	5.800,44
C.E.F. PAV. E DRENAG. NELSON LIRIO / 647.065-6	FEDERAL	0,00
B.B. ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL / 4.807-0	FEDERAL	22.611.276,26
B.B. FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO / 107.704-X	FEDERAL	2.788.054,57
B.B. RECURSOS HIDRICOS / 71.478-X	FEDERAL	462.462,03
B.B. ICMS DESONERAÇÃO-LEI KANDIR / 283.146-5	FEDERAL	1.625.651,90
B.B. FEX - AUX. FINANC. FOM. EXPORTAÇÕES / 12.374-9	FEDERAL	35,21
B.B. ICMS - IMPOSTO S/CIRCULAÇÃO MERCADORIAS / 180.004-3	FEDERAL	916.944,35
B.B. SIMPLES NACIONAL / 18.663-5	FEDERAL	5.809.240,05
B.B. ILUMINAÇÃO PÚBLICA / 9.555-9	ESTADUAL	3.421.632,28
B.B. FUNDERSUL LINEAR / 15.742-2	ESTADUAL	1.010.119,51
B.B. FUNDERSUL ICMS / 15.741-4	ESTADUAL	5.948.942,66
B.B. IPVA / 181.004-9	ESTADUAL	6.353.527,53
B.B. CIDE - CONTRIB. INTERVENÇÕES DOMINIO ECONÔMICO / 13.048-6	ESTADUAL	110.214,65
B.B. CFM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL / 14.442-8	FEDERAL	599.297,12
B.B. IPM IPI EXPORTACAO / 8.669-X	FEDERAL	1.071.120,81
B.B. PREF MUNIC RRPARD0 - PAC I / 8.116-7	FEDERAL	230,62
B. BRADESCO - IPTU / 3.534-3	MUNICIPAL	175,94